

45/22	ALTERA o Ajuste SINIEF nº 9/22, que institui o Provedor de Assinatura e Autorização de Documentos Fiscais Eletrônicos - PAA, com a finalidade de simplificar os procedimentos de autorização de uso dos Documentos Fiscais Eletrônicos, em conformidade com a Lei nº 14.063/20.
46/22	ALTERA o Ajuste SINIEF nº 2/09, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital – EFD.

PROTOSCOLOS ICMS:

Nº	EMENTA
53/22	ALTERA o Protocolo ICM nº 17/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica, diodos e aparelhos de iluminação.
55/22	REVOGA o Protocolo ICMS nº 3/20, Dispõe sobre a não aplicação, ao Estado do Rio Grande do Sul, de dispositivos do Protocolo ICMS 11/91, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo.
63/22	DISPÕE sobre a exclusão do Estado do Piauí do Protocolo ICMS 40/07, que institui o Sistema de Compartilhamento Lógico dos Postos Fiscais (SCOMP) e o PTC – Protocolo de Transferência de Carga.
64/22	DISPÕE sobre a exclusão do Estado do Piauí do Protocolo ICMS nº 22/03, que cria o Portal Interestadual de Informações Fiscais e dá outras providências.
70/22	EXCLUI o Estado de Rondônia do Protocolo ICMS nº 26/04, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações para animais domésticos.
71/22	DISPÕE sobre as operações realizadas por estabelecimentos industriais localizados na Zona Franca de Manaus por meio de armazém geral localizado no Município de São Borja – RS.

Protocolo 132169

DECRETO N.º 47.323, DE 25 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE sobre a obrigatoriedade do censo previdenciário dos **aposentados e pensionistas** do Poder Executivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o que disciplina a Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, que determina a revisão anual do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/AM, objetivando seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9.º, inciso II, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, que estabelece o recadastramento previdenciário, abrangendo todos os segurados do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de envio das informações atualizadas relativas ao cadastro dos beneficiários do sistema de previdência dos regimes próprios para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial;

CONSIDERANDO os artigos 87-A e 88-A da Lei Complementar Estadual n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, com a redação que lhes conferiu a Lei Complementar n.º 181, de 6 de novembro de 2017, que atribui à AMAZONPREV a competência para executar ações institucionais pautadas, primordialmente, no desempenho das atividades de inscrição e cadastro dos segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, com apoio dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1.646/2023 - AMAZONPREV/GADIR, subscrito pela Diretora-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.02.013301.000447/2023-29,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o censo previdenciário obrigatório de todos os segurados inativos e pensionistas do Poder Executivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - SEGURADO INATIVO DO PODER EXECUTIVO: servidor público aposentado do Poder Executivo vinculado à Fundação AMAZONPREV - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas;

II - PENSIONISTA DO PODER EXECUTIVO: beneficiário de pensão por morte, cujo instituidor era servidor do Poder Executivo, vinculado à Fundação AMAZONPREV - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas;

III - CENSO: procedimento pelo qual os segurados inativos e pensionistas do Poder Executivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas realizarão a **prova de vida** e confirmação, correção e a inclusão de dados pessoais, funcionais e/ou financeiros.

Art. 3.º Os segurados inativos e pensionistas do Poder Executivo especificados nos incisos I e II do artigo 2.º deste Decreto deverão realizar o censo, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Decreto.

§ 1.º Os segurados inativos e pensionistas do Poder Executivo que realizarem o censo na forma deste Decreto não necessitam realizar o recadastramento anual, referente aos exercícios 2020, 2021, 2022 e 2023, de que trata o art. 87-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, com a redação que lhe conferiu a Lei Complementar n.º 181, de 6 de novembro de 2017.

§ 2.º Nessa primeira etapa, será obrigatório o censo somente dos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo residentes no município de Manaus/AM e dos que residem em outros Estados da Federação e em outros países.

§ 3.º Os segurados inativos e pensionistas do Poder Executivo que residem nos municípios do interior do Estado do Amazonas serão recenseados em outra etapa, cuja regulamentação e datas de realização serão divulgadas posteriormente.

§ 4.º O censo dos segurados inativos e pensionistas dos demais Poderes, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Defensoria Pública será realizado posteriormente e regulamentado por ato específico de cada Poder e Órgão autônomo.

Art. 4.º O Censo Previdenciário tem por finalidade a atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como a manutenção e atualização cadastral dos dados utilizados na realização do cálculo atuarial, cujo procedimento observará as disposições deste Decreto.

Art. 5.º O Censo Previdenciário se dará na forma presencial para os segurados inativos e pensionistas do Poder Executivo residentes no município de Manaus.

Parágrafo único Os pólos de atendimento serão divulgados pela Amazonprev.

Art. 6.º O censo dos segurados inativos e pensionistas do Poder Executivo que não se encontrem no Estado do Amazonas será efetuado exclusivamente na forma de autocadastramento on-line.

Parágrafo único. O Censo Previdenciário na forma de autocadastramento on-line ocorrerá por meio de aplicativo de celular a ser disponibilizado para *download* nas plataformas digitais *Play Store* e *Apple Store*, bem como através de sistema *website*, durante todo o período do censo, com o suporte de atendimento via telefone, *e-mail*, *WhatsApp* ou outro meio que possibilite atendimento aos segurados inativos e pensionistas do Poder Executivo.

Art. 7.º Serão objeto de inclusão, confirmação ou correção as informações pertinentes ao:

I - nome, conforme o cadastrado na Receita Federal;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Registro Geral ou outro documento oficial de identificação;

IV - sexo;

V - estado civil;

VI - nacionalidade e naturalidade;

VII - raça ou cor;

VIII - endereço residencial;

IX - telefones residencial e celular;

X - endereço eletrônico (*e-mail*);

XI - dependente já inscrito para efeito de imposto de renda e previdência, exceto para os pensionistas.

§ 1.º Caso tenha ocorrido mudança de nome, deverá ser apresentada a certidão atualizada ou decisão judicial respectiva.

§ 2.º Na realização do Censo Previdenciário, na forma de autocadastramento ou na forma presencial, será realizada obrigatoriamente a captura da foto do inativo ou pensionista.

§ 3.º Não haverá a inscrição de novos dependentes previdenciários no momento do Censo.

§ 4.º O nome deverá ser o que consta cadastrado na Receita Federal.

Art. 8.º O censo, com caráter obrigatório, será realizado no período de 15 de maio a 4 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Caso o segurado inativo ou pensionista do Poder Executivo receba mais de um benefício do Estado do Amazonas, poderá realizar o censo uma única vez.

Art. 9.º Os documentos devem ser originais, estarem legíveis e com fotografia que garanta identificação.

Parágrafo único. O censo não será efetivado na hipótese de apresentação de documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada no Anexo II.

Art. 10. Os segurados inativos e pensionistas do Poder Executivo residentes no município de Manaus/AM e os que residem em outros Estados da Federação e em outros Países que não realizarem o censo terão o pagamento de seus proventos suspenso, ficando seu restabelecimento condicionado à efetiva realização do procedimento.

§ 1.º Após o período previsto no caput do artigo 8.º deste Decreto, o censo dos segurados inativos e pensionistas do Poder Executivo, residentes no município de Manaus/AM e os que residem em outros Estados da Federação e em outros Países, só poderá ser realizado nos locais a serem designados pela Amazonprev.

§ 2.º A lista nominal dos que não realizaram o censo e que estarão sujeitos à suspensão do pagamento será publicada no Diário Oficial do Estado até o décimo dia útil do mês subsequente ao do término do prazo fixado para o censo.

§ 3.º Não havendo justificativa, o pagamento do segurado inativo e pensionista do Poder Executivo não recenseado será suspenso na folha da competência seguinte àquela da publicação a que alude o parágrafo anterior.

§ 4.º O restabelecimento do pagamento observará o calendário da folha de pagamento do Estado, momento em que, também, serão restituídos os valores eventualmente não pagos.

Art. 11. Para efeito de censo são consideradas informações declaratórias as relativas à raça ou cor, telefone e ao endereço eletrônico.

Parágrafo único. Considera-se informação declaratória aquela que não necessita de documentação comprobatória.

Art. 12. Para efeito de censo, são considerados documentos obrigatórios aqueles definidos no Anexo II deste Decreto.

Art. 13. Na execução do censo, compete à Amazonprev efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos inativos e pensionistas em base de dados disponibilizada pela empresa contratada para a realização do censo.

Art. 14. Os segurados inativos e pensionistas do Poder Executivo, residentes no município de Manaus/AM, que se encontrarem impossibilitados de se locomoverem, comprovado mediante apresentação de laudo ou atestado médico, emitido há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias, poderão realizar o agendamento de visita domiciliar.

Art. 15. Os segurados inativos e pensionistas do Poder Executivo são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeitos às sanções administrativas e penais por qualquer informação falsa.

Art. 16. Não será permitida a realização do censo por meio de procuração.

Art. 17. Para fins de análise financeira e atuarial, os vínculos funcionais prestados a outros regimes devem, obrigatoriamente, ser declarados pelos inativos e pensionistas.

Art. 18. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Amazonas devem cooperar, no âmbito das suas respectivas competências, com a execução do censo, inclusive facilitando a divulgação e atendendo ao disposto neste Decreto.

Art. 19. Concluído o Censo Previdenciário de que trata este Decreto e atualizado o banco geral de dados dos inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado do Amazonas, o cadastramento anual dos aposentados e pensionistas observará ao disposto em lei específica.

Art. 20. Fica a Diretora-Presidente da Amazonprev autorizada a editar normas complementares a este Decreto para a regulamentação do Censo Previdenciário.

Art. 21. Os casos não especificados neste Decreto serão decididos pela Amazonprev no âmbito da sua competência.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA NEBLINA MARÃES
Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
CRONOGRAMA DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

ANOS	MESES	EVENTOS
2023	15 DE MAIO A 4 DE AGOSTO	REALIZAÇÃO DO CENSO
2023	SETEMBRO	PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO QUE NÃO REALIZARAM O CENSO
	OUTUBRO	SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO QUE NÃO REALIZARAM O CENSO

ANEXO II
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O CENSO PREVIDENCIÁRIO

SERVIDORES INATIVOS DO PODER EXECUTIVO (DOCUMENTO ORIGINAL)	
1	Registro Geral (RG) ou documento de identificação oficial com foto (Carteira de classe, CNH e Passaporte), inclusive digital, contendo a informação.
2	Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou documento de identificação oficial com foto (Carteira de classe, CNH e Passaporte), inclusive digital contendo a informação.
3	Comprovante de residência em nome do próprio, recente, dentre os três últimos meses ou, na ausência deste, declaração de residência, preenchida antecipadamente ao ato do cadastramento (conforme Anexo III)
4	Certidão de Casamento atualizada de acordo com o estado civil vigente ou União Estável. Importante: As certidões deverão estar em um bom estado de conservação, e as informações legíveis.
5	Declaração de que não exerce atividade remunerada (somente para segurados aposentados por invalidez).
6	Declaração de acúmulo de benefícios.
7	Termo de curatela provisória ou definitiva quando se tratar de segurados inativos curatelados, juntamente com documento de identificação oficial com foto e CPF do curador.

PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO (DOCUMENTO ORIGINAL)	
1	Registro Geral (RG) ou documento de identificação oficial com foto (Carteira de classe, CNH e Passaporte), inclusive digital, contendo a informação.
2	Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou documento de identificação oficial com foto (Carteira de classe, CNH e Passaporte), inclusive digital contendo a informação.
3	Comprovante de residência em nome do próprio, recente, dentre os três últimos meses ou, na ausência deste, declaração de residência, preenchida antecipadamente ao ato do cadastramento (conforme Anexo III)
4	Certidão de Casamento atualizada de acordo com o estado civil vigente ou União Estável. Importante: As certidões deverão estar em um bom estado de conservação, e as informações legíveis.
5	Declaração de que não exerce atividade remunerada (somente para pensionistas inválidos).
6	Declaração de acúmulo de benefícios.
7	Documento de identificação oficial com foto e CPF do representante legal (pai/mãe) do pensionista menor de 18 anos. Se houver curador, tutor ou guardião, apresentar documento de identificação oficial com foto e CPF, acompanhado do respectivo termo.

DEPENDENTES DE SEGURADOS INATIVOS DO PODER EXECUTIVO (DOCUMENTO ORIGINAL)	
1	CÔNJUGE: - Registro Geral (RG) ou documento de identificação oficial com foto (Carteira de classe, CNH e Passaporte), inclusive digital, contendo a informação. - Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou documento de identificação oficial com foto (Carteira de classe, CNH e Passaporte), inclusive digital contendo a informação. - Certidão de Casamento.
2	FILHOS MENORES DE 21 ANOS: - Certidão de Nascimento. - Registro Geral (RG) ou documento de identificação oficial com foto (Carteira de classe, CNH e Passaporte), inclusive digital, contendo a informação. - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identificação oficial com foto (Carteira de classe, CNH e Passaporte), inclusive digital, contendo a informação.
3	COMPANHEIRO (A): - Registro Geral (RG) ou documento de identificação oficial com foto (Carteira de classe, CNH e Passaporte), inclusive digital, contendo a informação. - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identificação oficial com foto (Carteira de classe, CNH e Passaporte), inclusive digital, contendo a informação. - Escritura Pública Declaratória de União Estável.
4	EX-CÔNJUGE OU EX-COMPANHEIRO (A) CREDOR DE ALIMENTOS: - Registro Geral (RG) ou documento de identificação oficial com foto (Carteira de classe, CNH e Passaporte), inclusive digital, contendo a informação. - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identificação oficial com foto (Carteira de classe, CNH e Passaporte), inclusive digital, contendo a informação. - Certidão de Casamento com Averbação de Divórcio ou Escritura Pública de Dissolução de União Estável, conforme o caso. - Decisão Judicial que concedeu a pensão alimentícia ao ex-cônjuge ou ex-companheiro (a).

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____;
 documento de identidade: _____;
 Órgão Expedidor: _____;
 CPF: _____; nacionalidade: _____;
 naturalidade: _____;
 telefone (DDD e nº): _____; celular(DDD e nº): _____;
 e-mail: _____.

Na falta de documentos para comprovação de residência, **DECLARO** para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado à _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____ e CEP _____.

Declaro ainda, estar ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, estar sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Manaus, ____ / ____ / ____

 Assinatura do Requerente

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO COM CARGOS/PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Considerando o disposto no artigo 24 da Emenda Constitucional Federal n.º 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 2019, Eu, _____;
 RG n.º _____; emitido por _____; e
 CPF n.º _____; **DECLARO** que:

<input type="checkbox"/>	NÃO OCUPO outro cargo, emprego ou função pública e NEM RECEBO PROVENTOS de APOSENTADORIA ou PENSÃO no âmbito da esfera Federal, Estadual ou Municipal ou junto ao RGPS (INSS);	
<input type="checkbox"/>	OCUPO outro cargo, emprego ou função pública na administração pública conforme os dados abaixo e documentos anexo:	
1	Órgão/Lotação:	Cargo:
	Horário:	Matrícula:
2	Órgão/Lotação:	Cargo:
	Horário:	Matrícula:
<input type="checkbox"/>	RECEBO PROVENTOS DE APOSENTADORIA de outro órgão ou Regime de Previdência, conforme os dados abaixo e documentos anexos:	
1	Órgão/Lotação:	Cargo:
	Horário:	Matrícula:
2	Órgão:	Cargo:
	Regime de Previdência ¹ :	Matrícula:
<input type="checkbox"/>	RECEBO PROVENTOS DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA de outro Regime de Previdência, conforme os dados abaixo e documentos anexo:	
1	Órgão/Lotação:	Cargo:
	Horário:	Matrícula:
2	Órgão:	Cargo:
	Regime de Previdência ¹ :	Matrícula:

Por ser verdade, firmo a presente declaração, sob as penas da lei.

Manaus, ____ de: _____ de: _____.

 Assinatura do Requerente

OBS: Esta declaração compreende, inclusive, os cargos em que estiver em afastamento por Licença para tratamento de Interesse Particular – LIP ou Licença para Acompanhar o Cônjuge.
 Informar se é vinculado ao RPPS Federal, Estadual ou Municipal ou se é RGPS(INSS)

Protocolo 132170

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 1432/2023- GAB/SES-AM, subscrito pelo Secretário de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.013948/2023-47, resolve

I - EXONERAR, a contar de 24 de abril de 2023, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **JENIFFER NATALIE SILVA DOS ANJOS**, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento, AD-1, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, constante do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL					
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
Agente Administrativo	E	1	Agente Administrativo	E	2

Art. 2.º Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 29 de novembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 158898

DECRETO Nº 48.626, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade do censo previdenciário dos **segurados ativos** do Poder Executivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o que disciplina a Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, que determina a revisão anual do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social, objetivando seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de envio das informações atualizadas relativas ao cadastro dos segurados do sistema de previdência dos regimes próprios para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial;

CONSIDERANDO o artigo 88-A da Lei Complementar Estadual nº 30, de 27 de dezembro de 2001, com a redação que lhe conferiu a Lei Complementar nº 181, de 06 de novembro de 2017, que atribui à Fundação Amazonprev, em conjunto com a Secretaria de Estado de Administração e Gestão, a competência de desenvolver trabalho de recenseamento previdenciário, com o apoio dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública e Tribunal de Contas, abrangendo todos os segurados ativos e inativos, dependentes e pensionistas.

CONSIDERANDO a manifestação exarada pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev, e o que mais consta do Processo n.º 01.02.013301.001727/2023-54

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o censo previdenciário obrigatório de todos os segurados ativos do Poder Executivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - **SEGURADO ATIVO DO PODER EXECUTIVO:** Servidor público, titular de cargo público efetivo civil, bem como policial e bombeiro militar, pertencentes ao Poder Executivo Estadual, vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, que estejam em atividade, inclusive os deslocados, licenciados e os cedidos;

II - **CENSO:** procedimento pelo qual os segurados ativos do Poder Executivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas realizarão a atualização, correção e a inclusão de dados pessoais, funcionais e financeiros.

Art. 3.º Os segurados ativos do Poder Executivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas especificados no inciso I do artigo 2.º deste Decreto, deverão realizar o censo de acordo com os parâmetros estabelecidos no presente Decreto.

§ 1º O censo dos segurados ativos dos demais Poderes, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Defensoria Pública será regulamentado por ato específico de cada Poder e Órgão autônomo.

§ 2º Caso haja mais de um vínculo com o Poder Executivo Estadual, haverá necessidade de apenas 1 (um) censo.

Art. 4.º O Censo Previdenciário tem por finalidade a atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como a manutenção e a **atualização cadastral** dos dados utilizados na realização do cálculo atuarial, cujo procedimento observará as disposições deste Decreto.

Art. 5.º O Censo Previdenciário se dará na forma presencial e na forma de autocadastramento on-line.

§ 1º Os polos de atendimento serão divulgados pela Fundação Amazonprev.

§ 2º O Censo Previdenciário na forma de autocadastramento on-line ocorrerá por meio de aplicativo de celular a ser disponibilizado para download nas plataformas digitais Play Store e Apple Store, bem como através de sistema website, durante todo o período do censo, com o suporte de atendimento via telefone, e-mail, WhatsApp ou outro meio que possibilite atendimento aos segurados.

Art. 6.º Serão objeto de inclusão, confirmação ou correção as informações pertinentes ao:

- I - Nome, conforme o cadastrado na Receita Federal;
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - Registro Geral ou outro documento oficial de identificação;
- IV - Sexo;
- V - Estado Civil;
- VI - Nacionalidade e Naturalidade;
- VII - Raça ou cor;
- VIII - Endereço residencial;
- IX - inscrição PIS/PASEP ou NIS;
- X - Telefones residencial e celular;
- XI - Endereço eletrônico (e-mail);
- XII - Dependente já inscrito para efeito de imposto de renda e previdência.

§ 1º Caso tenha ocorrido mudança de nome, deverá ser apresentada a certidão atualizada ou decisão judicial respectiva.

§ 2º Na realização do Censo Previdenciário na forma de autocadastramento ou na forma presencial, será realizada obrigatoriamente a captura da foto do segurado ativo.

§ 3º O nome deverá ser o que consta cadastrado na Receita Federal.

Art. 7.º O censo, com caráter obrigatório, será realizado no período de 04 de dezembro de 2023 a 29 de março de 2024.

Art. 8.º Os documentos devem ser originais, estarem legíveis e com fotografia que garanta identificação.

Parágrafo único. O censo não será efetivado na hipótese de apresentação de documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada no Anexo II.

Art. 9.º O segurado ativo do Poder Executivo vinculado ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas que não realizar o censo terá o pagamento de sua remuneração suspenso, ficando seu restabelecimento condicionado à efetiva realização do procedimento.

§ 1.º A lista nominal dos que não realizaram o censo e que estarão sujeitos à suspensão do pagamento será publicada no sítio eletrônico da Fundação Amazonprev até o décimo dia útil do mês subsequente ao do término do prazo fixado para o censo.

§ 2.º Não havendo justificativa, o pagamento do segurado ativo do Poder Executivo vinculado ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas não recenseado será suspenso na folha da competência seguinte àquela da publicação a que alude o parágrafo anterior.

§ 3.º O restabelecimento do pagamento observará o calendário da folha de pagamento do Estado, momento em que, também, serão restituídos os valores eventualmente não pagos.

Art. 10. O período em que o segurado ativo se ausentar de suas atividades em razão do censo não será considerado como falta ou atraso.

Art. 11. Para efeito de censo, são consideradas informações declaratórias as relativas a raça ou cor, telefone e ao endereço eletrônico.

Parágrafo único. Considera-se informação declaratória aquela que não necessita de documentação comprobatória.

Art. 12. Para efeito de censo, são considerados documentos obrigatórios aqueles definidos no Anexo II deste Decreto.

Art. 13. Na execução do censo, compete à Fundação Amazonprev, em conjunto com a Secretaria de Estado de Administração e Gestão, efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos ativos em base de dados disponibilizada pela empresa contratada para a realização do censo.

Art. 14. Os segurados ativos do Poder Executivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeitos às sanções administrativas e penais por qualquer informação falsa.

Art. 15. Não será permitida a realização do censo por meio de procuração.

Art. 16. Os Agentes Setoriais de Recursos Humanos poderão justificar a ausência de segurados ativos que, por motivo de licença médica, se encontrem impossibilitados de realizar o recenseamento, mediante notificação dirigida à Fundação Amazonprev, com a devida documentação, a fim de evitar a suspensão da respectiva remuneração.

Art. 17. Para fins de análise financeira e atuarial, os vínculos funcionais prestados a outros regimes devem, obrigatoriamente, ser declarados pelos ativos.

Art. 18. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Amazonas devem cooperar, no âmbito das suas respectivas competências, com a execução do censo, inclusive facilitando a divulgação e atendendo ao disposto neste Decreto.

Art. 19. Os segurados ativos que ingressarem no serviço público estadual a partir da publicação do presente Decreto estarão isentos do censo.

Art. 20. Ficam a Diretora-Presidente da Fundação Amazonprev e o Secretário de Estado de Administração e Gestão autorizados a editar, em conjunto, normas complementares a este Decreto para a regulamentação do Censo Previdenciário.

Art. 21. Os casos não especificados neste Decreto serão decididos pela Fundação Amazonprev e Secretário de Estado de Administração e Gestão no âmbito das suas competências.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de novembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA NEBLINA MARÃES
Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO I
CRONOGRAMA DO CENSO PREVIDENCIÁRIO**

ANOS	MESES	EVENTOS
2023 e 2024	04 DE DEZEMBRO DE 2023 A 29 DE MARÇO DE 2024	REALIZAÇÃO DO CENSO 2024
2024	ABRIL	PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO QUE NÃO REALIZARAM O CENSO
	MAIO	SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO QUE NÃO REALIZARAM O CENSO

ANEXO II

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O CENSO PREVIDENCIÁRIO

SEGURADOS ATIVOS DO PODER EXECUTIVO (ORIGINAL)	
1	Cadastro de Pessoa Física - CPF (pode ser aceito se estiver no documento de identificação oficial com foto)
2	Documento de Identificação Oficial com foto, podendo ser utilizado um dos documentos abaixo: <ul style="list-style-type: none"> • Registro Geral – RG; • Registro de Conselho Profissional – Carteira de Classe; • Carteira Nacional de Habilitação – CNH; • Passaporte.
3	Comprovante de residência contendo: data, emitido em até 90 (noventa) dias em nome do próprio servidor/segurado, podendo ser faturas de água, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias. Na ausência deste, apresentar declaração de residência (em anexo).

4	<p>Certidão de nascimento/casamento/união estável de acordo com o estado civil, podendo ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Solteiro(a): certidão de nascimento (caso as informações estejam no RG, ele será aceito); • Casado(a): certidão de casamento; • Viúvo(a): certidão de casamento e certidão de óbito/certidão de casamento averbado com divórcio; • Divorciado(a): certidão de casamento e certidão de divórcio/certidão de casamento averbada com divórcio; • Separado(a) judicialmente: certidão de casamento e certidão de separação judicial/ certidão de casamento averbada com separação judicial; • Separado(a) de fato: certidão de casamento e declaração de separação de fato (em anexo); • União Estável: declaração/escritura pública de união estável ou declaração de união estável (conforme anexo). <p>Importante: as certidões civis deverão estar em um bom estado de conservação e as informações legíveis.</p>
5	Declaração de estado civil assinalada de acordo com seu estado atual e conforme estiver na certidão civil (em anexo).
6	Declaração de acúmulo de benefícios (em anexo).
7	<p>Extrato de contribuições previdenciárias do INSS (CNIS - Cadastro Nacional de Informação Social). Importante: O extrato previdenciário não será utilizado para fins de averbação.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Poderá ser solicitado pelo site: https://meu.inss.gov.br/ <ol style="list-style-type: none"> a) Clicar no botão “Entrar com GOV.BR”; b) Inserir CPF e clicar no botão “Continuar”; c) Inserir a senha de acesso do GOV.BR; d) Na barra de pesquisa digite: Extrato de Contribuições – CNIS; e) Após a seleção do item acima, clique no botão “Baixar PDF” ao final da página e escolha a 1ª seleção cujo título é “Relações Previdenciárias”. • Poderá ser solicitado junto a agenda do INSS; • Poderá ser solicitado no autoatendimento do Banco do Brasil através da seguinte sequência: Menu Completo > Conta Corrente > Extrato > Extratos Diversos > Previdência Social; • Poderá ser solicitado pelo Internet Banking da Caixa Econômica Federal através da seguinte sequência: Internet Banking > FGTS e INSS > INSS > Extrato Previdenciário;
<p>DEPENDENTES DE SEGURADOS ATIVOS DO PODER EXECUTIVO (ORIGINAL)</p> <p>São considerados dependentes: cônjuges, companheiros(as), filhos menores de 21 anos, filhos maiores inválidos cuja invalidez se deu até 21 anos, menor tutelado, ex-cônjuge ou ex-companheiro desde que credor de alimentos.</p>	
1	Cadastro de Pessoa Física – CPF (pode ser aceito se estiver no documento de identificação oficial com foto)
2	Documento oficial de identificação com foto, sendo aceito: <ul style="list-style-type: none"> • Registro Geral – RG; • Registro de Conselho Profissional – Carteira de Classe; • Carteira Nacional de Habilitação – CNH; • Passaporte.
3	Filhos menores de 21 anos: apresentar certidão de nascimento. Menores de 16 anos poderão apresentar a certidão de nascimento caso não possuam documento oficial com foto.
4	Ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) credor de alimentos deve apresentar: decisão judicial ou escritura pública que concedeu a pensão alimentícia ao ex-cônjuge ou ex-companheiro(a).

Importante as certidões civis deverão estar em um bom estado de conservação e as informações legíveis.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
portador(a) do documento de identidade de n.º _____,
órgão expedidor _____,
CPF de n.º _____, nacionalidade _____,
naturalidade _____, com número
de telefone (____) _____, com número de telefone celular
(____) _____, com o endereço de e-mail
_____, na falta de
documentos para comprovação de residência, DECLARO para os devidos
fins, sob as penas da lei, ser residente e domiciliado em
_____, bairro _____,
cidade _____, UF _____ e CEP _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que se, comprovadamente, for
falsa a declaração acima, estarei sujeito às sanções civis, administrativas e
criminais previstas na legislação aplicável.

Manaus, ____/____/____

Assinatura do declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO COM
CARGOS/PROVENTOS DE APOSENTADORIA¹

Considerando o disposto no artigo 24 da Emenda Constitucional
Federal nº 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da
União do dia 13 de novembro de 2019, eu, RG n.º _____, emitido
por _____ e CPF n.º _____, neste ato em
que pleiteio o pagamento do BENEFÍCIO DE PENSÃO junto à FUNDAÇÃO
AMAZONPREV, DECLARO que²:

<input type="checkbox"/>	NÃO OCUPO outro cargo, emprego ou função pública NEM RECEBO PROVENTOS de APOSENTADORIA ou PENSÃO no âmbito da esfera Federal, Estadual ou Municipal ou junto ao RGPS (INSS)	
<input type="checkbox"/>	OCUPO outro cargo, emprego ou função pública na administração pública conforme os dados abaixo e documentos anexo:	
1	Órgão/Lotação:	Cargo:
	Horário:	Matrícula:
2	Órgão/Lotação:	Cargo:
	Horário:	Matrícula:
<input type="checkbox"/>	RECEBO PROVENTOS DE APOSENTADORIA de outro órgão ou Regime de Previdência, conforme os dados abaixo e E documentos em anexo:	
1	Órgão/Lotação:	Cargo:
	Horário:	Matrícula:
2	Órgão/Lotação:	Cargo:
	Horário:	Matrícula:
<input type="checkbox"/>	RECEBO PROVENTOS DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA de outro órgão ou Regime de Previdência conforme os dados abaixo e documentos em anexo:	
1	Órgão/Lotação:	Cargo:
	Horário:	Matrícula:
2	Órgão/Lotação:	Cargo:
	Horário:	Matrícula:

Por ser verdade, firmo a presente declaração, sob as penas da
lei.

Manaus, ____/____/____

Assinatura do declarante

¹ Observação 01: Esta declaração compreende, inclusive, os cargos em que estiver em afastamento por Licença para tratamento de Interesse Particular — LIP ou Licença para Acompanhar o Cônjuge.

² Informar se é vinculado ao RPPS Federal, Estadual ou Municipal ou se é ao RGPS.

Protocolo 158899

DECRETO Nº 48.627, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade do censo previdenciário dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, residentes no Interior do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54 inciso IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o que disciplina a Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, que determina a revisão anual do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social, objetivando seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º, inciso II, da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, que estabelece o recadastramento previdenciário, abrangendo todos os segurados inativos e pensionistas do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de envio das informações atualizadas relativas ao cadastro dos benefícios do sistema de previdência dos regimes próprios para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial;

CONSIDERANDO os artigos 87-A e 88-A da Lei Complementar Estadual nº 30, de 27 de dezembro de 2001, com a redação que lhes conferiu a Lei Complementar nº 181, de 06 de novembro de 2017, que atribui à Secretaria de Estado de Administração e Gestão e à Fundação Amazonprev a competência para executar ações institucionais pautadas primordialmente no desempenho das atividades de inscrição e cadastro dos segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas com apoio dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública e Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO a manifestação exarada pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev, e o que mais consta do Processo n.º 01.02.013301.001727/2023-54

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica instituído o censo previdenciário obrigatório de todos os segurados inativos e pensionistas do Poder Executivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, residentes nos municípios do Interior do Estado.

Art. 2.º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - SERVIDOR INATIVO DO PODER EXECUTIVO: servidor público aposentado do Poder Executivo vinculado à Fundação AMAZONPREV - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas;

II - PENSIONISTA DO PODER EXECUTIVO: beneficiário de pensão por morte, cujo instituidor era servidor do Poder Executivo, vinculado à Fundação AMAZONPREV - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas;

III - CENSO: procedimento pelo qual os segurados inativos e pensionistas do Poder Executivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas realizarão a prova de vida e confirmação, correção e a inclusão de dados pessoais, funcionais e financeiros.

Art. 3.º Os segurados inativos e pensionistas do Poder Executivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas especificados nos incisos I e II do artigo 2.º deste Decreto, residentes nos municípios do Interior do Estado, deverão realizar o censo, de acordo com os parâmetros estabelecidos no presente Decreto.

Parágrafo único. Os inativos e pensionistas do Poder Executivo vinculados à Fundação Amazonprev que realizarem o censo na forma deste Decreto, não necessitarão realizar o recadastramento anual, referente aos exercícios 2020, 2021, 2022 e 2023, de que trata o artigo 87-A da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, com a redação que lhe conferiu a Lei Complementar nº 181, de 06 de novembro de 2017.

Art. 4.º O Censo Previdenciário tem por finalidade a atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como a manutenção e atualização cadastral dos dados utilizados na realização do cálculo atuarial, cujo procedimento observará as disposições deste Decreto.

Art. 5.º O Censo Previdenciário de que trata este Decreto se dará na forma presencial ou autocadastramento on-line.

§ 1.º Os polos de atendimento serão divulgados pela Fundação Amazonprev.

§ 2.º O Censo Previdenciário na forma de autocadastramento on-line ocorrerá por meio de aplicativo de celular a ser disponibilizado para download nas plataformas digitais Play Store e Apple Store, bem como através de sistema website, durante todo o período do censo, com o suporte de atendimento via telefone, e-mail, WhatsApp ou outro meio que possibilite atendimento aos segurados e beneficiários.

Art. 6.º Serão objeto de inclusão, confirmação ou correção as informações pertinentes ao:

I - Nome, conforme o cadastrado na Receita Federal;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Registro Geral ou outro documento oficial de identificação;

- IV - Sexo;
 V - Estado Civil;
 VI - Nacionalidade e Naturalidade;
 VII - Raça ou cor;
 VIII - Endereço residencial;
 IX - Telefones residencial e celular;
 X - Endereço eletrônico (e-mail);
 XI - Dependente já inscrito para efeito de imposto de renda e previdência, exceto para os pensionistas.

§ 1.º Caso tenha ocorrido mudança de nome, deverá ser apresentada a certidão atualizada ou decisão judicial respectiva.

§ 2.º Na realização do Censo Previdenciário na forma de autocadastramento ou na forma presencial, será realizada obrigatoriamente a captura da foto do inativo ou pensionista.

§ 3.º Não haverá a inscrição de novos dependentes previdenciários no momento do Censo.

§ 4.º O nome deverá ser o que consta cadastrado na Receita Federal.

Art. 7.º O censo, com caráter obrigatório, será realizado no período de 04 de dezembro de 2023 a 29 de março de 2024.

Parágrafo único. Caso o inativo ou pensionista do Poder Executivo receba mais de um benefício do Estado do Amazonas, este poderá realizar o censo uma única vez.

Art. 8.º Os documentos devem ser originais, estarem legíveis e com fotografia que garanta identificação.

Parágrafo único. O censo não será efetivado na hipótese de apresentação de documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada no Anexo II.

Art. 9.º Os segurados inativos e pensionistas do Poder Executivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, residentes nos municípios do Interior do Estado, que não realizarem o censo terão o pagamento de seus proventos suspenso, ficando seu restabelecimento condicionado à efetiva realização do procedimento.

§ 1.º Após o período previsto no artigo 7.º deste Decreto, o censo dos segurados inativos e pensionistas do Poder Executivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, residentes nos municípios do Interior do Estado, só poderá ser realizado nos locais a serem designados pela Fundação Amazonprev.

§ 2.º A lista nominal dos que não realizaram o censo e que estarão sujeitos à suspensão do pagamento será publicada no sítio eletrônico da Fundação Amazonprev até o décimo dia útil do mês subsequente ao do término do prazo fixado para o censo.

§ 3.º Não havendo justificativa, o pagamento do segurado inativo e pensionista do Poder Executivo vinculado ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas não recenseado será suspenso na folha da competência seguinte àquela da publicação a que alude o parágrafo anterior.

§ 4.º O restabelecimento do pagamento observará o calendário da folha de pagamento do Estado, momento em que, também, serão restituídos os valores eventualmente não pagos.

Art. 10. Para efeito de censo, são consideradas informações declaratórias as relativas a raça ou cor, telefone e endereço eletrônico.

Parágrafo único. Considera-se informação declaratória aquela que não necessita de documentação comprobatória.

Art. 11. Para efeito de censo, são considerados documentos obrigatórios aqueles definidos no Anexo II deste Decreto.

Art. 12. Na execução do censo, compete à Fundação Amazonprev efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos inativos e pensionistas em base de dados disponibilizada pela empresa contratada para a realização do censo.

Art. 13. Os segurados inativos e pensionistas do Poder Executivo, residentes nos municípios do interior do Estado, que se encontrarem impossibilitados de se locomover, condição comprovada mediante apresentação de laudo ou atestado médico, poderão realizar o agendamento de visita domiciliar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, serão aceitos atestados ou laudos médicos emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apresentação.

Art. 14. Os segurados inativos e pensionistas do Poder Executivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeitos às sanções administrativas e penais por qualquer informação falsa.

Art. 15. Não será permitida a realização do censo por meio de procuração.

Art. 16. Para fins de análise financeira e atuarial, os vínculos funcionais prestados a outros regimes devem, obrigatoriamente, ser declarados pelos inativos e pensionistas.

Art. 17. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Amazonas devem cooperar, no âmbito das suas respectivas competências, com a execução do censo, inclusive facilitando a divulgação e atendendo ao disposto neste Decreto.

Art. 18. Concluído o Censo Previdenciário de que trata este Decreto, e atualizado o banco geral de dados dos inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado do Amazonas, o recadastramento anual dos aposentados e pensionistas observará o disposto em lei específica.

Art. 19. Fica a Diretora-Presidente da Fundação Amazonprev autorizada a editar normas complementares a este Decreto para a regulamentação do Censo Previdenciário.

Art. 20. Os casos não especificados neste Decreto serão decididos pela Fundação Amazonprev no âmbito da sua competência.

Art. 21. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de novembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA NEBLINA MARÃES

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO I
 CRONOGRAMA DO CENSO PREVIDENCIÁRIO**

ANOS	MESES	EVENTOS
2023 e 2024	04 DE DEZEMBRO DE 2023 A 29 DE MARÇO DE 2024	REALIZAÇÃO DO CENSO 2024
2024	ABRIL	PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO QUE NÃO REALIZARAM O CENSO
	MAIO	SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO QUE NÃO REALIZARAM O CENSO

ANEXO II

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA O CENSO PREVIDENCIÁRIO

SEGURADOS ATIVOS DO PODER EXECUTIVO (ORIGINAL)	
1	Cadastro de Pessoa Física - CPF (pode ser aceito se estiver no documento de identificação oficial com foto)
2	Documento de Identificação Oficial com foto, podendo ser utilizado um dos documentos abaixo: <ul style="list-style-type: none"> • Registro Geral – RG; • Registro de Conselho Profissional – Carteira de Classe; • Carteira Nacional de Habilitação – CNH; • Passaporte.
3	Comprovante de residência contendo: data, emitido em até 90 (noventa) dias em nome do próprio servidor/segurado, podendo ser faturas de água, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias. Na ausência deste, apresentar declaração de residência (em anexo).
4	Certidão de nascimento/casamento/união estável de acordo com o estado civil, podendo ser: <ul style="list-style-type: none"> • Solteiro(a): certidão de nascimento (caso as informações estejam no RG, ele será aceito); • Casado(a): certidão de casamento; • Viúvo(a): certidão de casamento e certidão de óbito/certidão de casamento averbado com divórcio; • Divorciado(a): certidão de casamento e certidão de divórcio/certidão de casamento averbada com divórcio; • Separado(a) judicialmente: certidão de casamento e certidão de separação judicial/ certidão de casamento averbada com separação judicial;

	<ul style="list-style-type: none"> Separado(a) de fato: certidão de casamento e declaração de separação de fato (em anexo); União Estável: declaração/escritura pública de união estável ou declaração de união estável (conforme anexo). <p>Importante: as certidões civis deverão estar em um bom estado de conservação e as informações legíveis.</p>
5	Declaração de estado civil assinalada de acordo com seu estado atual e conforme estiver na certidão civil (em anexo).
6	Declaração de não atividade remunerada, informando que não exerce atividade remunerada (aplicado somente a segurados aposentados por invalidez) (em anexo).
7	Declaração de acúmulo de benefícios (em anexo).
8	Termo de responsabilidade e compromisso para a inclusão de novos dependentes previdenciários que não estejam registrados na Fundação Amazonprev (em anexo).
9	Termo de curatela provisória ou definitiva quando se tratar de segurados inativos curatelados juntamente com: <ul style="list-style-type: none"> Cadastro de Pessoa Física - CPF do curador(a); Documento de identificação oficial com foto do curador - sendo aceitos também: registro geral, carteira nacional de habilitação, registro de conselho profissional (carteira de classe), passaporte.
PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO (ORIGINAL)	
1	Cadastro de Pessoa Física – CPF, que pode ser aceito se estiver no documento de identificação oficial com foto.
2	Documento de identificação oficial com foto, sendo aceito: <ul style="list-style-type: none"> Registro Geral – RG; Registro de Conselho Profissional – Carteira de Classe; Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Passaporte.
3	Comprovante de residência, emitido em até 90 dias, em nome do próprio servidor/segurado e deverá conter data. Podendo ser faturas de água, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias na ausência deste apresentar declaração de residência (em anexo).
4	Certidão de nascimento/casamento/união estável de acordo com o atual estado civil. Podendo ser a de: <ul style="list-style-type: none"> Solteiro(a): certidão de nascimento. Caso as informações estejam no RG, aceitaremos o RG no lugar da certidão; Casado(a): certidão de casamento; Viúvo(a): certidão de casamento e certidão de óbito/certidão de casamento averbada com o óbito; Divorciado(a): certidão de casamento e certidão de divórcio/certidão de casamento averbada com o divórcio; Separado(a) judicial: certidão de casamento e certidão de separação judicial/certidão de casamento averbada com a separação judicial; Separado(a) de fato: certidão de casamento e declaração de separação de fato; União estável: declaração/escritura pública de união estável ou declaração de união estável (conforme anexo). <p>Importante: as certidões civis deverão estar em um bom estado de conservação e as informações legíveis.</p>
5	Declaração de estado civil, assinalada de acordo com o seu estado atual e conforme estiver na certidão civil (em anexo);
6	Declaração de não atividade remunerada informando que não exerce atividade remunerada (somente para pensionistas inválidos) (em anexo).
7	Declaração de acúmulo de benefícios (em anexo);
8	Termo de curatela, provisória ou definitiva, quando se tratar de pensionados curatelados, tutelados ou sob guarda. Além dos documentos pessoais do pensionista, também deverá ser apresentado: <ul style="list-style-type: none"> Cadastro de Pessoa Física - CPF do curador(a); Documento de identificação oficial com foto do curador(a); sendo aceitos também: registro geral, carteira nacional de habilitação - CNH, registro de conselho profissional (carteira de classe), passaporte.

9	Representante legal (mãe/pai) para pensionistas menores de 18 anos não emancipados, também devendo apresentar: Termo de curatela provisória ou definitiva quando se tratar de segurados inativos curatelados juntamente com: <ul style="list-style-type: none"> Cadastro de Pessoa Física - CPF do curador(a); Documento de identificação social com foto do curador(a) - sendo aceitos também: registro geral, carteira nacional de habilitação, registro de conselho profissional (carteira de classe), passaporte.
---	---

DEPENDENTES DE SEGURADOS INATIVOS DO PODER EXECUTIVO**(ORIGINAL)**

São considerados dependentes: cônjuges, filhos menores de 21 anos, companheiros, menor tutelado, curatelados, ex-cônjuge ou ex-companheiro desde que credor de alimentos.

Importante: não haverá inscrição de novos dependentes previdenciários no momento do Censo. Para isto, deverá ser iniciado o processo administrativo na Fundação Amazonprev (Decreto n.º 47.323/2023, art. 7º, §3º).

1	Cadastro de Pessoa Física – CPF (pode ser aceito se estiver no documento de identificação oficial com foto)
2	Documento de identificação oficial com foto, sendo aceito: <ul style="list-style-type: none"> Registro Geral – RG; Registro de Conselho Profissional – Carteira de Classe; Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Passaporte.
3	Filhos menores de 21 anos: apresentar certidão de nascimento. Menores de 16 anos poderão apresentar a certidão de nascimento caso não possuam documento oficial com foto.
4	Ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) credor de alimentos apresentar: decisão judicial ou escritura pública que concedeu a pensão alimentícia ao ex-cônjuge ou ex-companheiro(a)

Importante as certidões civis deverão estar em um bom estado de conservação e as informações legíveis.

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade de n.º _____, órgão expedidor _____, CPF de n.º _____, nacionalidade _____, naturalidade _____, com número de telefone (____) _____, com número de telefone celular (____) _____, com o endereço de e-mail _____, na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da lei, ser residente e domiciliado em _____, bairro _____, cidade _____, UF _____ e CEP _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que se, comprovadamente, for falsa a declaração acima, estarei sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Manaus, ____/____/____

Assinatura do declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO COM CARGOS/PROVENTOS DE APOSENTADORIA¹

Considerando o disposto no artigo 24 da Emenda Constitucional Federal nº 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 2019, eu, RG nº....., emitido por..... e CPF nº....., neste ato em que pleiteio o pagamento do BENEFÍCIO DE PENSÃO junto à FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DECLARO que²:

<input type="checkbox"/>	NÃO OCUPO outro cargo, emprego ou função pública NEM RECEBO PROVENTOS de APOSENTADORIA ou PENSÃO no âmbito da esfera Federal, Estadual ou Municipal ou junto ao RGPS (INSS)	
<input type="checkbox"/>	OCUPO outro cargo, emprego ou função pública na administração pública conforme os dados abaixo e documentos anexo:	
1	Órgão/Lotação:	Cargo:
	Horário:	Matrícula:
2	Órgão/Lotação:	Cargo:
	Horário:	Matrícula:
<input type="checkbox"/>	RECEBO PROVENTOS DE APOSENTADORIA de outro órgão ou Regime de Previdência, conforme os dados abaixo e E documentos em anexo:	
1	Órgão/Lotação:	Cargo:
	Horário:	Matrícula:
2	Órgão/Lotação:	Cargo:
	Horário:	Matrícula:
<input type="checkbox"/>	RECEBO PROVENTOS DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA de outro órgão ou Regime de Previdência conforme os dados abaixo e documentos em anexo:	
1	Órgão/Lotação:	Cargo:
	Horário:	Matrícula:
2	Órgão/Lotação:	Cargo:
	Horário:	Matrícula:

Por ser verdade, firmo a presente declaração, sob as penas da lei.

Manaus, ____/____/____

Assinatura do declarante

¹ Observação 01: Esta declaração compreende, inclusive, os cargos em que estiver em afastamento por Licença para tratamento de Interesse Particular — LIP ou Licença para Acompanhar o Cônjuge.

² Informar se é vinculado ao RPPS Federal, Estadual ou Municipal ou se é ao RGPS.

Protocolo 158900

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO

ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS - 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento aos artigos 52 e 53, da Lei Complementar nº 101/2000, vem promover a publicidade do RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, referente ao QUINTO BIMESTRE DE 2023 (Anexos I, II, III, VI, VII, VIII, XII, XIII e XIV), do Estado do Amazonas, considerando as Administrações Direta e Indireta.

Informamos que o relatório acima também se encontra disponível no Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda - DOE/SEFAZ, acessado por meio do sítio da SEFAZ/AM: <http://www.sefaz.am.gov.br>, na edição do dia 29/11/2023, o qual será disponibilizado, ainda, no sítio do Portal da Transparência do Estado do Amazonas, no endereço eletrônico: <http://www.transparencia.am.gov.br/>.

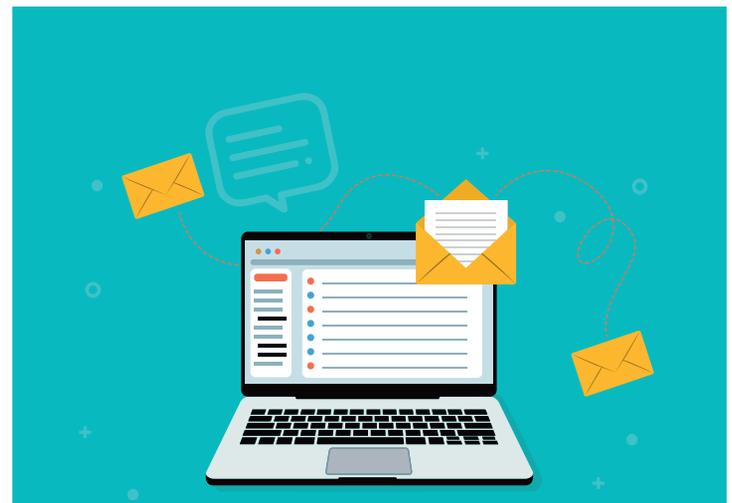
Processo nº 01.01.014101.255053/2023-90-SEFAZ.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 29 de novembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda



Você, pessoa física ou jurídica, deseja publicar no Diário Oficial Eletrônico (DOE)?

Solicite seu orçamento através do endereço de e-mail:

doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br

IOA NEWS

Tire suas dúvidas através do fone

2101-7500

ramais 7541 | 7542 | 7543

Estamos à disposição para ajudá-los, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA



imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS